DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5960/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16509/2014
PROTOCOLO	: 1548120
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 41/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 150/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Jaime Gomes da Silva - ME, visando à aquisição de materiais elétricos, no valor de R$48.664,52 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Analisando os autos (ANA n. 597/2015) a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que os documentos que instruem a 1ª e 2ª etapa da contratação, atendem às disposições estabelecidas na Lei n. 4.320/64 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu d. representante, opinou pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização contratual (PAR-MPC-6933/2015).

É o relatório.

Cumpre dizer que este julgamento abrangerá o exame da 1ª e 2ª etapa da contratação pública.

Trata-se de contratação decorrente de Pregão, tendo em conta a aquisição de materiais de elétricos, especificados no edital, realizado em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis n. 10.520/02 e 8.666/93.

Quanto à formalização do Contrato n. 150/2014, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa Jaime Gomes da Silva – ME, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no parágrafo único do artigo 55 e 61 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos

direitos e obrigações, assim como as condições para sua execução.

Todavia, os documentos foram encaminhados fora do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea a, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, haja vista que foi publicado em 17/04/2014 e remetido em 26/09/2014, razão pela qual, incorre a conduta do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, , na multa prevista no art. 46, parágrafo 1º da Lei Complementar 160/12 e no art. 1º do Provimento da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas/MS n. 02/2014.

Assim, insta ressaltar que, deve o Administrador público cumprir integralmente com seu dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com as Instruções Normativas que regem este Tribunal de Contas, de forma que, se faz necessária a aplicação de multa, que fixo no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, Mário Alberto Kruger, pelo envio intempestivo dos documentos referentes ao termo de Contrato n. 150/2014.

São as razões que fundamentam a decisão.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I e II da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II da RNTC/MS, **DECIDO** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão n. 41/2014 e da formalização do Contrato n. 150/2014, **ressalvada** a remessa intempestiva dos documentos referentes ao termo contratual;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Mário Alberto Kruger, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela infringência ao Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/11, nos termos do art. 46 da Lei Complementar 160/12 c/c art. 1º do Provimento Interno n. 02/2014;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição

Estadual.

É a decisão.

Campo Grande, 28 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga